

AC 189/63

P.J.T. - 2.a Região  
N.º 333 / 63  
Em 11/1/63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 24/63-A.

14 / 1 / 63

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

### HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

ORIGEM: TAUBATÉ.-

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE S. PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAUBATÉ.-

fls. 2

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE S. PAULO.

fls. 2



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

EXC<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

24/63-11  
Fl. Oitava

TRT - 2.a Região  
N. 369 163  
Em 14/1/63

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, com sede na rua Dr. Souza Alves, 481, em Taubaté, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na rua Dr. Vila Nova, 228, em São Paulo, ambas as entidades através de seus representantes legais, devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digne determinar a honçosa atuação do SINDICATO TRIUNFAL REGIONAL DO TRABALHO ao acôrdo para reajustamento salarial que convencionaram e que consta do instrumento incluso.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ,



*Antonio Pereira Magalhães*  
Antonio Pereira Magalhães - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

*Bracilio Machado Neto*  
Bracilio Machado Neto - Presidente.

15<sup>o</sup> Tabelionato UBALDO THO  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

SÃO PAULO, 8 DE JANEIRO DE 1963  
Em cart.  
ANTONIO CORREIA - Esc. Autorizada





Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACORDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I.

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRT-SP-5/62-1, serão reajustados da forma seguinte:

- a) os salários até  $\text{R}\$40.000,00$  (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);
- b) os salários superiores a  $\text{R}\$40.000,00$  (quarenta mil cruzeiros) e até  $\text{R}\$60.000,00$  (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a  $\text{R}\$40.000,00$  (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";
- c) os salários superiores a  $\text{R}\$60.000,00$  (sessenta mil cruzeiros) e até  $\text{R}\$80.000,00$  (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a  $\text{R}\$60.000,00$  (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) os salários superiores a  $\text{R}\$80.000,00$  (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de  $\text{R}\$42.000,00$  (quarenta e dois mil cruzeiros).

II.

Poderão ser aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou senioridade.

III.

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) da porcentagem fixada na cláusula I, por mês de serviço, mas sem que nenhum deles possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV.

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

4  
- 2 -

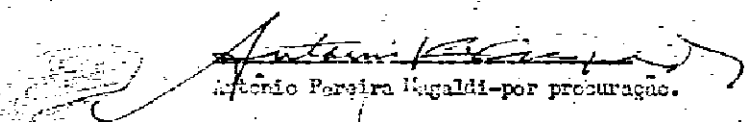
V

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de Taubaté, Caçapava, Campos do Jordão, Pindamonhangaba, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba e Tremembé, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

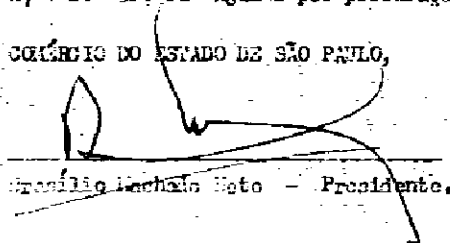
Parágrafo único - Ficam excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ,

  
Antonio Pereira Magaldi - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

  
Manoel Machado Neto - Presidente.

15º Tabelionato UBALDINO  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

Reconheço por semelhança - 

SÃO PAULO, 8 DE JAN. DE 1963

Em test. de verdade.

ANTONIO CORRÊA - Esc. Autorizada

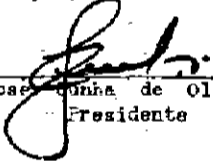


5/10

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ, por inter-  
médio do seu Diretor Presidente, abaixo assinado, usando de poderes que à  
sua Diretoria foram outorgados pelos associados, reunidos em Assembleia Ge-  
ral, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Federação dos Empregados  
no Comércio do Estado de São Paulo, com sede na Rua Tomaz de Lima, 614, ca-  
São Paulo, para o fim de representar o Sindicato na assinatura de acôrdo pa-  
ra aumento de salários dos empregados no comércio, congregados pela entidade  
a ser celebrado com a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, podendo  
sua dita procuradora substabelecer e usar de todos os meios necessários ao  
bom desempenho d'êste mandato, ajustando bases e condições do acôrdo e encami-  
nha-lo à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

Taubaté, 27 de dezembro de 1962.

  
José Cunha de Oliveira  
Presidente

Reconheço verdadeira a firma e letra

de José Cunha de Oliveira

Taubaté, 27 de dezembro de 1962.  
Reconheço verdadeira a firma e letra  




De ordem do Excmo. Sr. Presidente do Tribunal,  
desta data encaminha-se presente processo à Procu-  
doria Regional do Trabalho.

Em 5 de Junho de 1963

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DA SECRETARIA

ENCAMINHA-SE A...

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

16. Junho 1963

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Processo PR 335863 - TRM SP 21/63

Parecer PR 2/63 - 1836/63 do Dr. Puch

REQUERENTES: Fed. dos Emp. no Comércio de Est. de S. Paulo e  
Sind. dos Empregados no Comércio de Taubaté  
SUSCITADO: Fed. do Comércio de Est. de S. Paulo

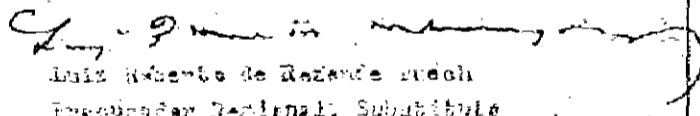
PARECER:

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência de lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extrajudiciais, já que estes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente a homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Inspeção Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembleia sindical de suscitante e subscritora aceitadora.

Na dirita, não se opor.

São Paulo, 13 de Janeiro de 1963

  
Luiz Roberto de Rezende Puch

Inspeção Regional, Substituto

LF/248.

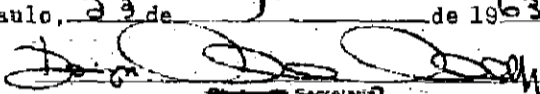




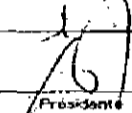
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 24.63A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 23 de 1 de 1963  
  
Secretaria

A distribuição.

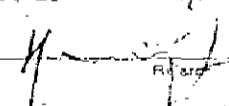
São Paulo, 23 de 1 de 1963  
  
Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Humberto D. Gonçalves


Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, 23 de \_\_\_\_\_ de 1963  
  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 29 de 1 de 1963  
  
Revisor

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
  
Revisor

À Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Relator



8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 21163-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Carlos de Figueiredo Sá com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Luiz Roberto de Rezende Iuech e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teizzeira Fontana, Hélio de Miranda Guimarães, Décio de Toledo Leite, José Ney Serrão, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Fernando de Oliveira Coutinho

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00.

Observações: Relator: Juiz Homero Diniz Gonçalves
Revisor: Juiz Hélio Tupinambá Fonseca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

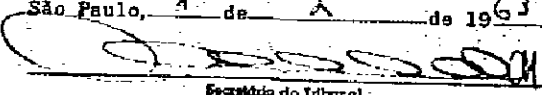
São Paulo, 29 de Janeiro de 1963

[Assinatura]
Secretário da Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 4 de 2 de 1963.

  
Secretário do Tribunal

Recabido hoje com  
minuta de acórdão  
Em 1 / 7 / 1963

Encarr.(a) 



PROCESSO TRT/SP- 24/63-A- HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO- TAUBATÉ-SP

ACÓRDAO Nº 183 /63

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Homologação de Acóordo (Processo TRT/SP-24/63-A) de Taubaté, neste Estado, em que figuram, como suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ e como suscitado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do pedido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acóordo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 50.000,00.

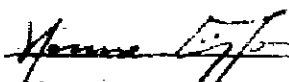
São Paulo, 29 de janeiro de 1963.

  
CARLOS DE FIGUEIREDO SÁ

PRESIDENTE

SUBSTITUTO

REGIMENTAL

  
HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR

  
LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA PUECH

PROCURADOR

P/ LUIZ ROBERTO DE ALMEIDA PUECH (CIENTE)

L.R.

R.1/2/63

D.1/2/63

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi  
publicada em sessão do tribunal no dia 11/2/63  
no Diário da Justiça do Estado de São Paulo  
dia 13/2/63

São Paulo, 13 de fevereiro de 1963.

*Renú A de F Marques*  
Chefe da Seção de Acórdãos

**CALCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

|  |               |
|--|---------------|
| Publicação de pauta (fol. n.º)           | ) Cr\$        |
| Publicação de acórdão (fol. n.º 56) / 63 | ) Cr\$ 482,00 |
| Total                                    | Cr\$          |

S. Paulo, 19-2-63  
*Antonio Cabral*  
Chefe do S. P.

13-2-63  
*J. da Silva*  
S. P.

**CERTIDÃO**

Certifico que em 25/2/63 foram

lidos e publicados no Diário da Justiça do Estado de São Paulo  
as conclusões do processo autos de Marco de  
Procedência do Tribunal.

Em São Paulo, 28/2/63

*[Signature]*  
Chefe do S. P.

|                           |
|---------------------------|
| <b>PROVIDENCIADO</b>      |
| Ofício n.º 025/21-64      |
| Registro Postal 261212/80 |
| 21/2/63                   |
| CHIEFE DA S. P.           |

10/2/64



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. Nº 1.025/64: São Paulo, 21 de fevereiro de 1.964.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (D.S.J.)

À FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: ACÓRDÃO Nº 199/63 (HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO)

Processo TRT - SP 24 163-A, entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ.

~~XXXXXXXXXX~~

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 216,00 em moeda corrente, e Cr\$ 26,00 de custas, em estampilhas federais.



Saudações

Despesas pagas DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

35-3.64  
*J. da Silva*

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Tomás de Lima, 544 - caixa postal 815  
SAO PAULO - CAPITAL

Jrgd





Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

1004, ST. DR. JUIZ PRESIDENTE DO M. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE TAMBORÉ, com sede  
na rua Dr. Spina Alves, 481, em Tamboré, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na rua Dr. Vila Nova, 222, em  
São Paulo, após as deliberações através de seus representantes legais, civis,  
semelhantes, RESOLVEU a Vossa Excecellência se digno determinar a homologa-  
ção do ACÓRDÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de acordo para reajustamento  
salarial que convencionaram o que consta do instrumento anexo.

Notos termos,  
para deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE TAMBORÉ,

Antônio Pereira [assinatura] - Representante

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Manoel [assinatura] - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ADENDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou em partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo nº 775-UR-5/62-4, serão reajustados da forma seguintes:

- a) os salários até  $140.000,00$  (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);
- b) os salários superiores a  $140.000,00$  (quarenta mil cruzeiros) e até  $360.000,00$  (trezentos e sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a  $140.000,00$  (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";
- c) os salários superiores a  $360.000,00$  (trezentos e sessenta mil cruzeiros) e até  $920.000,00$  (novecentos e vinte mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a  $360.000,00$  (trezentos e sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) os salários superiores a  $920.000,00$  (novecentos e vinte mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de  $242.000,00$  (duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

II

Para os casos previstos no presente reajustamento, os salários mínimos estabelecidos a 1º de novembro de 1961, salvo os decretados de transição, prevalecem na realidade.

III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) de seu salário fixo na alínea I, por mês de serviço, desde que tenham desempenhado, mesmo que em razão deste reajustamento, atividade salarial no decorrer do período de aplicação desta medida em cargo idêntico no mesmo sistema.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, em razão de sua natureza salarial, a partir de 1º de novembro de 1962.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

- 2 -

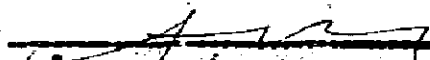
V

O presente reajuste salarial é devido nas seguintes localidades: São Paulo, Campinas, Campos do Jordão, Pinheirópolis, São Luiz do Paraitinga, Itatiba e Sorocaba, cujas categorias - comércio e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

Resolução Única - Flôrão assinada do presente reajustamento as empresas que fizessem prova de inoperância comercial, na forma da Lei e da Jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1961.

Pelo MINISTRO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE TABOATI,

  
Antônio Pereira - Legal - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

  
Neuzila Machado Neto - Presidente.

826 — 216